


Consulta prévia

Procedimento N.º 25 / 2018

Despacho: 24 -10-2018


O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2017)


João Emanuel Silva Câmara

**EMPREITA DE «RECUPERAÇÃO DE VEREDAS NOS SÍTIOS DO
VALGÃO E POMBAIS – FASE 1 – PORTO MONIZ»**

Projeto da Decisão de Adjudicação

Outubro 2018

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21-10-2017, mediante despacho de 26 de setembro de 2018, deu-se início a um procedimento de contratação, por Consulta Prévia para execução da empreitada de obras públicas «**RECUPERAÇÃO DE VEREDAS NOS SÍTIOS DO VALGÃO E POMBAIS – FASE 1 – PORTO MONIZ**», que tem por objeto a escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade pela execução dos trabalhos em cumprimento do nosso convite e caderno de encargos e demais processo de concurso.

Pelo presente projeto da decisão de adjudicação, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, adiante designado por (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 50.º do CCP, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do mesmo artigo.

Foram convidadas a apresentar propostas, através da plataforma electrónica <http://www.acingov.pt/acingov/> as seguintes entidades:

- MATÉRIA PREMIÁVEL, LDA
- Edisoares construções unipessoal LDA
- Change Opportunity - Construções Unipessoal Lda.

O termo do prazo para entrega das propostas era às 17h00 do dia 9 de outubro de 2018.

No entanto, da consulta efectuada às três entidades, no âmbito da consulta prévia para a execução da empreitada de obras públicas mencionada em epígrafe, apenas uma Firma das consultadas apresentou proposta.

Por conseguinte, apesar do artigo 125.º do CCP, referir que legalmente não é necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único Concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no processo de concurso, nomeadamente no

que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projeto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta apresentada pela MATÉRIA PREMIÁVEL, LDA., com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos do n.º 13 do convite, o Concorrente apresentou todos documentos de acordo com o solicitado no Caderno de Encargos.

N.º de ordem	Designação do Concorrente	Preço da Proposta
1	MATÉRIA PREMIÁVEL, LDA.	58.313,00€

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª, a **adjudicação** da proposta do concorrente **MATÉRIA PREMIÁVEL, LDA**, para a execução da empreitada de obras públicas «**RECUPERAÇÃO DE**

VEREDAS NOS SÍTIOS DO VALGÃO E POMBAIS – FASE 1 – PORTO MONIZ», pelo valor máximo estimado de 58.313,00 EUR (cinquenta e oito mil trezentos e treze euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, nos termos da Clausula 25.ª do caderno de encargos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 12 dias de setembro de 2018.

A Técnica Superior,



(Monica Fátima Furriel de Sousa)